

## ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROC. ADM. Nº 000306/2019

DISPENSA: 013/2019 CONTRATO N°010/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da (Lei nº. 8.666/93).

Câmara Mun. São José do Divino/PI
PROCESSO Nº 306/2019 FLS. 66
RÚBBICA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores (internet), através de link de IP compartilhado, via fibra óptica, com velocidade de 07 (sete) Mbps (megabytes), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e a empresa D FONTENELE CASTRO – ME (NETCOM SERVICES SOLUCOES EM TI – PIRACURUCA - PI), inscrita no CNPJ sob o nº 23.082.880/0001-98, Inscrição estadual 19.563.777-1, com sede à Av. Coronel Pedro de Brito, nº 665, CEP 64.240.000, Piracuruca-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Deuzinete Fontenele Castro, CPF 013.817.923-80, RG 2.418.308, residente na Av. Dep. Pinheiro Machado, nº 815 – Bairro Baixa da Ema, CEP: 64.245.000, Piracuruca-PI, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e suas disposições posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores (internet), através de link de IP compartilhado, via fibra óptica, com velocidade de 07 (sete) Mbps (megabytes), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino-PI.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste Contrato, a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 2.2 O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela servidora Joelma Gomes Brito, portador do CPF nº. 659.175.293-53, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:
  - a) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do





# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

c) O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA mediante contraprestação mensal obrigar-se a:
  - I) Entregar conforme objeto do contrato, 07 Mbps (sete megabytes) de internet, via fibra ótica, através de link de IP compartilhado, sendo totalmente às suas expensas, o fornecimento, instalação e manutenção dos dispositivos ou requisitos tecnológicos externos necessários à execução do objeto.
    - a) Entende-se por dispositivos ou requisitos tecnológicos externos, aqueles necessários para que a internet chegue até as dependências da CONTRATADA, via fibra ótica.
  - II) Garantir após implantação, o pleno funcionamento dos serviços descritos no objeto do presente contrato, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com média mensal de velocidade nunca inferior a 80% da velocidade ofertada a CONTRATANTE em acordo com as normas da ANATEL;
  - III) Implantar e manter em funcionamento os serviços aqui descritos, através de uso de tecnologia (s) que julgar adequada(s), de forma a manter a qualidade dos serviços contratados e de forma que não acarrete prejuízos a hardwares ou sistemas pertencentes ao patrimônio da Câmara;
  - IV) As eventuais interrupções na prestação dos serviços deverão ser recuperadas, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data/horário da reclamação por parte da Câmara Municipal, sendo esse prazo estendido, em ultimo caso, devidamente justificado pela CONTRATADA, por eventuais falhas provocadas por fatores naturais como fortes chuvas ou ainda por quebra de postes e/ou fiação de fibra ótica;
  - V) Em caso de manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção do serviço, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de uma semana;
  - VI) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto conforme preço contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DIVINO-PI



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

#### 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Nomear o funcionário responsável pelo acompanhamento da contratação;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais em conformidade com o objeto contratado;
- e) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- f) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atesto do servidor responsável bem como verificada as certidões de regularidade fiscal;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global do Contrato é de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (315,00) (trezentos e quinze reais), de acordo com o fornecimento.
- 5.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta do Banco do Brasil, agência 0252-6, conta corrente nº. 25.421-5, de titularidade da CONTRATADA, após requerimento de solicitação de Pagamento (com identificação bancária), devidamente protocolado na Câmara Municipal, acompanhado de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, funcionando o comprovante de transferência como Recibo.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Câmara Municipal de São José do Divino;
- 5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções;
- 5.5 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;
- 5.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.





## ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, projeto atividade 2001 - elemento de despesa 3.3.90.39 (Serviços de terceiro - pessoa jurídica).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 16 (dezesseis) de Outubro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado e aditivado a critério das partes, conforme prevê o art. nº. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/1993 e demais normas atinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao CONTRATADO da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de oficio mediante contra recibo do representante legal da Câmara Municipal, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia.
- III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.





### ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03 GABINETE DA PRESIDENCIA

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10. 1 O presente instrumento contratual é parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2019.

### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino, PI em 16 de Outubro de 2019.

#### **SIGNATARIOS**

CÃMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Carlos Carvalho Araújo

Presidente

CONTRATANTE

D FONTENELE CASTRO - ME CNPJ 23.082.880/0001-98

Deuzinete Fontenele Castro

CPF 013.817.923-80

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

José Wilton anguira Fortuell 066 899 303 46